

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 24/2023, do Projeto de Lei nº 242023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para efetuar a abertura de Crédito Especial objetivando o custeio de ações e serviços de saúde, dentro da Rede Bem Cuidar RS (RBC/RS), que integra o Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde (PIAPS) do Governo do Estado do Rio Grande do Sul (Portaria 635/2021 – Decreto Estadual 56.062); bem como abertura de Crédito Especial para incremento ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde, referente à transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal. O valor do crédito especial a ser aberto é de R\$ 34.316,01 (trinta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e um centavo), e tem por objetivo construir estratégias para o enfrentamento dos novos desafios impostos pela pandemia de Covid-19, a partir das demandas do território vivenciadas pelos usuários; estimular a construção de ambientes favoráveis à promoção do cuidado humanizado; mapear e estabelecer conexões de valor na comunidade, no município e na região, para a incubação de inovação e tecnologia, a partir das demandas identificadas; induzir a melhoria das práticas de saúde e o cuidado para o envelhecimento saudável; dentre outros. Já o valor do crédito especial a ser aberto para incremento ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde, proveniente do Governo Federal, é de R\$ 18.200,39 (dezoito mil e duzentos reais, e trinta e nove centavos), a fim de ser aplicado no programa de apoio à atenção básica em ações e serviços públicos de saúde.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, para garantir o bem-estar físico, mental e social da população.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 05 de abril de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO

Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 25/2023, do Projeto de Lei nº 25/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo pretende autorização Legislativa para que o Executivo possa firmar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU/RS, e efetuar a abertura de Crédito Especial, visando à complementação financeira nos limites da contrapartida do Consórcio no Termo de Convênio FPE nº 706/2022, firmado entre o CIRAU e a Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul, tendo como objeto a implantação de CATs com Estação de Hidratação.

Por meio do referido Projeto, os Municípios conveniados, mediante o repasse de R\$ 489.600,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais) pelo Estado, poderão implantar, em locais de sua preferência, as estações de hidratação (com água quente para a constituição de chimarródromos), bem como pontos de bikes (bicicletas).

A implantação de tais estruturas tem por finalidade potencializar dois aspectos em especial, que dialogam como o bem receber turístico da nossa Região: a cultura gaúcha, da erva mate e do chimarrão; e os passeios e eventos promovidos pelos grupos ciclísticos.

A cultura da erva-mate está presente em todos os municípios da região, sendo uma fonte importante de geração de renda para os agricultores familiares. Segundo dados da Emater Regional, a região cultiva aproximada 6.840ha, com uma produção aproximada de 61,6 milhão de kg, possuindo mais de 40 indústrias ervateiras instaladas. Não por outra razão, entre os roteiros turísticos de nossa região, estão incluídas visitas em ervateiras.

Já o ciclismo tem se consolidado de forma rápida e consistente na região. Todos os municípios têm adeptos ao pedal e na grande maioria já se formaram grupos de “pedaleiros”, constituindo uma associação regional de grupos de pedal. Os municípios têm investido em ciclovias ou ciclo faixas, embora os passeios mais comuns e procurados são para o interior dos municípios, utilizando estradas vicinais e trilhas. Dessa forma, o projeto traz um benefício direto e indireto para a população do Município, que contará com mais turistas e com mais uma alternativa de entretenimento e comunhão na Gruta Nossa Senhora de Lourdes.

Importante assinalar que o contrato de rateio a ser firmado com o CIRAU é por tempo determinado – encerrando-se a vigência respectiva ao final deste exercício financeiro (2023), sendo que, por serem as obras equivalentes em todos os Municípios, o mesmo valor de

contrapartida será custeado pelos 32 Municípios da Região do Alto Uruguai (COREDE Norte), no valor de R\$ 14.902,24 (quatorze mil novecentos e dois reais e vinte e quatro centavos). Por fim, o custeio das despesas relativas à participação do Município no contrato de rateio de que trata este Projeto se dará por intermédio da abertura de crédito especial, consoante discriminado no presente Projeto de Lei.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, que trata dos direitos sociais, devendo, o lazer e a cultura estar ao acesso de todos indistintamente, pois é indispensável para assegurar a dignidade da pessoa humana. Os direitos culturais, assim como o direito ao lazer, também têm fulcro na dignidade da pessoa humana e são garantidos pela Constituição no artigo 215. Essas garantias visam assegurar uma melhor qualidade de vida e o pleno desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 05 de abril de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO

Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 26/2023, do Projeto de Lei nº 26/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo que pretende efetuar concessão de incentivo ao produtor rural Fábio Marcelo Lamb, devido a investimento na bacia leiteira.

O produtor está adquirindo 112 (cento e doze) módulos solar fotovoltaicos, com geração estimada (anual) de 84.004,20kwh, área estimada de 319,69m², disjuntor necessário 110^a, tipo de conexão UG trifásica 380/220v, distribuidora Coprel/RS, consumo anual 84.000KWH, tipo de telhado de instalação metálico e mão de obra para instalação, elaboração de projeto executivo, homologação do projeto junto a concessionária; a fim de gerar uma energia sustentável, reduzindo custos, impacto ambiental e contribuindo com o crescimento e desenvolvimento no município. A energia produzida será utilizada em sua propriedade, especialmente na produção de alimento para o gado de leite e também será utilizada na ordenha dos animais. Também está efetuando uma ampliação do *compost barn* onde requer uma terraplanagem para construção de um pavilhão de 30,68m de largura por 30,00m de comprimento com um pé direito de 6,00 de altura, há 0,50m de aba em uma das laterais e outra com 1,00 de aba, área total do pavilhão é de 920,40m², uma estrutura em pré-moldado, através de 6 pórticos que estarão espaçados a cada 5m; pilares de concreto armado 25 MPA DE 25X40 cm nas linha externas, pilares de concreto armado de 25 MPA de 25x35 cm nos oitões, pilares de concreto armado de 25MPA DE 20X20cm intermediários; vigas de concreto armado de 25MPA de 20x55cm como viga de divisa das pistas; viga de concreto armado 25MPA de 15x55cm para as pistas; painéis de fechamento em pré moldado de 8cm de espessura de concreto armado 25MPA para a capela de bebedouro; painéis pré moldados de 8 cm de espessura de concreto armado 25MPA para vedação lateral esquerda; incluso vedação das placas, pré moldadas e chumbador PBA para fixação dos painéis; tesouras de concreto armado 25MPA modelo T50; cobertura de aço enrijecida; contraventamento de cordoalha galvanizada 6,4mm; telha de cobertura nacional certificada TP40 0,50mm na cor natural; viga pré-moldada de concreto 25MPA com 20x55cm com 30,00m de comprimento com fundição dos galvanizados, viga de repartição de cama e pista incluindo mão de obra para realização do projeto. Além disso, será incluso a compra de um ventilador e um scraper limpador destinado a limpeza de dejetos de animais, a fim de aumentar sua produtividade e renda, a ser gerada dentro do município.

Como incentivo o produtor receberá o valor de R\$ 35.604,42 (trinta e cinco mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), referente a 08% (oito por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 445.055,35 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e cinquenta e cinco reais, e trinta e cinco centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

Ainda, no mesmo projeto, pretende-se a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a fim de prover as despesas decorrentes do presente incentivo e subsequentes.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no ramo de atividade na bacia leiteira, uma das potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 05 de abril de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO

Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 27/2023, do Projeto de Lei nº 27/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar concessão de incentivo ao produtor rural **Lauri Peter**, devido a investimento na bacia leiteira. O produtor está adquirindo 16 (dezesesseis) módulos solar JA550W monocristalino, 01 rede elétrica CA inversor 8,5 kwp, 01 string box CA 220V 8,5 KWP; 02 STS-5KTL inversor sunways monofásico com 2 MPPT; 16 (dezesesseis) estrutura de aluzinco fibrocimento ou ondulado gomo baixo; 01 materiais de instalação (conectores, abraçadeira, eletrodutos); 01 materiais de instalação (conectores, abraçadeiras, eletrodutos); mão de obra de instalação, elaboração do projeto executivo, com homologação do projeto junto a concessionária com ART. A energia produzida será utilizada em sua propriedade, especialmente na produção de alimento para o gado de leite e também será utilizada na ordenha dos animais, a fim de gerar uma energia sustentável, reduzindo custos, impacto ambiental e contribuindo com o crescimento e desenvolvimento no município. Como incentivo o produtor receberá o valor de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais), referente a 12% (doze por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), conforme estabelece o art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no ramo de atividade da bacia leiteira, uma das potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 05 de abril de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO

Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 28/2023, do Projeto de Lei nº 28/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo que pretende efetuar concessão de incentivo ao produtor rural Kassio Roncaglio, devido a investimento na produção de gado de corte. O produtor está investido na construção de um armazém com estrutura metálica medindo 18x22m com pé direito de 5,50m de altura, com terraplanagem. Será coberto em aluzinco com 14 colunas de concreto, 5 tesouras em estrutura metálica, fechamento em aluzinco e blocos até 1 metro de altura, porta de correr medindo 10 metros de largura por 5 metros de altura; a fim de armazenar comida, grãos, feno e farelo para gado de corte, dentre outros, contribuindo com o desenvolvimento, bem como, aumentar sua produtividade e renda, a ser gerada dentro do município. Como incentivo o produtor receberá o valor de R\$ 9.909,22 (nove mil, novecentos e nove reais e vinte e dois centavos), referente a 10 % (dez por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 99.092,21 (noventa e nove mil e noventa e dois reais e vinte e um centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no ramo de atividade de gado de corte, uma das potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e consequentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 05 de abril de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI